



DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2019

A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho institui o Programa REFAZ 2019. O referido programa tem o objetivo de promover a regularização de débitos Tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos.

Os débitos poderão ser pagos, em moeda corrente com redução de 40% dos juros e de até 90% das multas, dependendo da quantidade de parcelas.

A adesão ao Refaz 2019 e o pagamento da parcela inicial ou a quitação do débito devem ser feitos até 16-12-2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Programa "REFAZ 2019" De acordo com o Decreto nº29/2019, fica aberto, de 03 de julho de 2019, o prazo para adesão ao programa "REFAZ 2019", que tem por objetivo regularizar os débitos fiscais decorrentes do Impostos e Tributos Municipais.

Art. 2º- Créditos tributários Abrangidos Poderão ser incluídos no Programa, os créditos tributários provenientes do ICMS, IPTU, ISS e Alvarás constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30 de junho de 2019, exceto: • Tenham sido objeto de compensação, homologado ou não; • Que foram ou que são objeto de depósito judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 3º- Prazo para adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, devem ser feitos no período de 16 de Dezembro de 2019.

Art. 4º- Condição/Parcelamento Redução de Juros Redução de Multas Honorários Advocatícios Regime Geral Simples Nacional Pagamento feito em parcela única até 16/12/2019, 40% a 90%.

§ 1º O ingresso no Programa nos termos deste artigo implica cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.

§ 2º Os parcelamentos devem observar o limite máximo de 24 (Vinte e quatro) parcelas para cada crédito, deduzindo-se, deste limite e neste Programa, as parcelas pagas em parcelamentos anteriores.

§3º As garantias apresentadas em pedidos de parcelamentos anteriores permanecem vigentes até a quitação dos créditos.

§4º Os valores poderão ser pagos na tesouraria do próprio Município ou no Banco responsável.

Art. 5º- As reduções de juros e descontos de multas serão concedidos proporcionalmente à medida do pagamento de cada parcela. Reconhecimento dos débitos e desistência de Ações Judiciais A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento das dívidas, ficando condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 6º- Honorários Advocatícios Será acrescido de honorários advocatícios arbitrados em 2% para quitação integral do saldo e de 5% do valor pago nas demais modalidades de parcelamento. Cumpre ressaltar que, a verba honorária refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90, da Lei federal nº 13.105/2015. Destaca-se, ainda, que a garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes, devendo ser observado: • A inexistência de bens passíveis de constrição deverá ser expressamente declarada no ato do parcelamento, sob as penas das leis civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

penal, cumprindo ser feita a respectiva comprovação na mesma ocasião ou em até 30 dias do requerimento, junto às sedes Pernambuco e Procuradorias Municipais e Regionais ou, em se tratando de execução em trâmite em, junto à Procuradoria Fiscal ou, ainda, nos próprios autos judiciais;

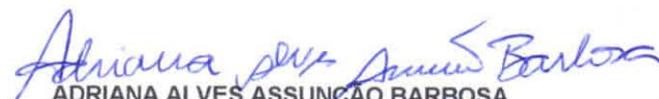
- Será considerado documento hábil ao atendimento da exigência o último balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou, em se tratando de pessoa física, a cópia da última declaração de bens e rendas apresentada à Receita Federal do Brasil;
- O não atendimento à exigência implicará o prosseguimento dos atos executivos, até que sobrevenha a garantia do juízo ou a confirmação da inexistência de bens, não importando na perda do parcelamento.

Art. 7º- Instruções Complementares - Os benefícios concedidos no REFAZ 2019 não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Por fim, a Prefeitura expedirão instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, dentre elas os formulários para opção, entre outros assuntos necessários. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 03 de julho de 2019.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -